

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA
BIODIVERSIDADE
PORTARIA Nº 41, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015
(Publicada no DOU de 21-9-2015)

ANEXO I(*)
NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA FLORESTA NACIONAL
DO RIO PRETO

As atividades a serem implantadas na zona de amortecimento (ZA) não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural da Floresta Nacional do Rio Preto

Fica proibida a supressão de vegetação nativa nos estágios médio e avançado de regeneração, ou vegetação primária, de acordo com a legislação vigente.

A queima controlada na ZA só poderá ser autorizada se observada à legislação pertinente e tomados os devidos cuidados para não causar impacto sobre a UC e os fragmentos florestais na ZA.

Deverá ser exigido dos proprietários das áreas onde tenham ocorrido incêndios florestais o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) das referidas áreas.

O plantio de organismos geneticamente modificados deverá seguir as distâncias mínimas estabelecidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio e, para os casos em que esta distância não tenha sido definida, deverá ser respeitado um afastamento mínimo de 500 m do limite da UC.

Na implantação, manutenção e exploração dos plantios de espécies florestais na ZA deverão ser evitados e/ou mitigados os impactos negativos sobre a UC.

Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar o endereço eletrônico do sítio na rede mundial de computadores (internet) no qual se encontram as informações dos processos de licenciamento ambiental localizados na ZA, tal qual determinado na Resolução CONAMA Nº 428/2010.

A construção de qualquer novo barramento, independente de seu porte, nos córregos existentes na ZA, só será realizada após processo de licenciamento ambiental, pelo órgão ambiental competente, ouvido o órgão gestor da Floresta Nacional do Rio Preto, devendo ser observada a adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais negativos, garantindo fluxo constante de água para manutenção da vida a jusante, a recuperação das áreas de empréstimo e a revitalização da vegetação do entorno do empreendimento (das APP).

Toda e qualquer utilização de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) na ZA deve seguir as normas legais no tocante ao tipo de produto, finalidades e modalidades de aplicação, devendo constar da nota fiscal e do receituário agrônomo previsto em lei.

Não é permitida a pulverização aérea com uso de aeronave, em uma faixa de até 100 m do limite da UC, bem como as manobras das mesmas sobre esta faixa da ZA.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na Floresta Nacional do Rio Preto.

Fica expressamente proibida a criação na ZA de javali *Sus scrofa* e variedades originadas do seu cruzamento com animais domésticos.

Em todas as atividades (plantações/pastagens) onde exista o risco de ocorrência de incêndios, empresas e os proprietários rurais, responsáveis por esses usos do solo, deverão manter um aceiro com largura mínima de 5m para eucalipto e cana-de-açúcar e 2m para demais culturas e pastagens, em relação ao limite da UC. Os licenciadores de novos assentamentos rurais na ZA darão ciência à Flona do Rio Preto acerca do licenciamento, tal qual previsto na Resolução CONAMA N° 428/2010.

(*) Republicado por ter saído no DOU n° 180, de 21-9-2015, Seção 1, páginas 109 e 110, com incorreção no original.